



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	8
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI N.º 5.187 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

“ACRESCENTA A ALÍNEA C, NO INCISO XI, DO ARTIGO 1º E ALÍNEAS R E S DO INCISO XIII DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.907 DE 26 DE JANEIRO DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica acrescida a alínea c, no inciso XI do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - .....

XI – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, constituída do seguinte órgão:

c - ) Serviços Médicos Veterinários.

**Art. 2º** - Fica acrescidas as alíneas r e s no inciso XIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º - .....

XIII – A SECRETARIA DE AGRICULTURA É MEIO AMBIENTE compete:

r – oferecer atendimento médico veterinário aos animais de pequenos porte dos munícipes em situação de vulnerabilidade social comprovadas, através de inclusão em programas sociais (CaDúnico, Bolsa Família, Niss ou Loas) priorizando as enfermidades zoonóticas e de interesse de saúde público.

s – desenvolver a promoção de medidas de educação (Educação Ambiental e Educação em Saúde) nas escolas da rede pública e privada do Município com periodicidade regular a fim de estimular o ensino de práticas de tutoria responsável; conscientização dos direitos dos animais e informações sobre as penalidades mediante a lei para os indivíduos que cometem maus tratos; e demais ações de âmbito em saúde do coletivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de setembro de 2018.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito de Agudos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 3 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.188 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.**  
**“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

Localizado na quadra J, lote 01, no Parque Industrial II, esquina da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Batista Andreotti, até o ponto 1; deste ponto 1 segue pela Rua: Nilo Monchelato por uma distância de 43,85 metros até encontrar o ponto 2, confrontando nesta linha com Rua: Nilo Monchelato; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distância de 57,87 metros até o ponto 3, confrontando com o lote 2 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 3 deflete a esquerda e segue por uma distância de 52,71 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto 4 deflete a esquerda por uma distância de 49,00 metros até o ponto 5, confrontando com a Rua: Batista Andreotti, deste ponto 5 deflete a esquerda com um raio de 9,00, por uma distância de 14,14 metros, confrontando nesta linha com a intersecção da Rua: Nilo Monchelato com a Rua Batista Andreotti; Encerrando assim o memorial descritivo, com uma área de 3.032,99 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8500 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 4 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 20 de setembro de 2018.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 5 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI N.º 5.189 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios públicos e particulares, calçadas, casas e construções abandonadas, desocupadas localizadas no perímetro urbano.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito do Município de Agudos-SP, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Constitui obrigação dos proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano:

I - Manter limpos:

- a) Terrenos particulares desprovidos de edificações;
- b) Terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas;
- c) Jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados;
- d) Espaços públicos - calçadas defronte dos terrenos particulares.

II - Remover do local, todo e qualquer tipo de resíduo de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, bem como zelar para que terceiros ali não depositem nada sem autorização.

**Parágrafo único.** Nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se espaço público limpo o espaço público onde a vegetação não ultrapasse 0,30m (trinta centímetros) e terrenos limpos, os terrenos cuja vegetação não ultrapasse 0,50m (cinquenta centímetros), considerando-se, em ambos os casos, qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

**Art. 3º** A vistoria, autuação e expedição dos autos de infrações aos infratores desta Lei ficam a cargo de órgão competente a ser indicado pelo Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Após a vistoria e a constatação de que o imóvel não atende ao disposto no art. 1º e seus incisos, o agente de fiscalização certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Notificação, visando à execução do serviço no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento ou da publicação da notificação.

§ 1º A Notificação deverá conter:

- I - Local, dia e hora da constatação;
- II - Descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explícita daquilo que o munícipe deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;
- III - Identificação do proprietário, compromissário ou possuidor do terreno;
- IV - Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal de 15 (quinze) dias, será autuado e ser-lhe-á imposta multa, ficando o município, nos termos do disposto no artigo 7º desta lei, autorizado a proceder a limpeza; e
- V - Assinatura, número da matrícula e nome legível do fiscal que constatou a infração.

§ 2º As notificações previstas nesta Lei deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, compromissário, possuidor ou procurador que formalmente os representem, podendo efetivar-se, por via postal, com aviso de recebimento ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Agudos quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida.

§ 3º Os proprietários ou possuidores notificados e que cumprirem o que determina a notificação e esta Lei, deverão, imediatamente após o final do prazo fixado, comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.

Art. 5º Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação a que se refere o artigo anterior, implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor por metro quadrado da área que deveria ser limpa, a ser fixado anualmente por decreto, devendo esse valor ser dobrado no caso de reincidência durante o prazo de um ano da infração anterior.

Art. 6º Para o exercício de 2018, fica estabelecido que a cobrança da multa será conforme tabela da CPOS - Companhia Paulista De





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 7 de 8



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Obras E Serviços Boletim Referencial De Custos, tanto no caso da limpeza do terreno como das calçadas de frente dos terrenos particulares, aplicando-se a parte final do artigo anterior em havendo reincidência.

**Art. 7º** Aplica-se o valor da multa do último exercício, se nos exercícios posteriores não houver majoração do valor da multa prevista no art. 6º;

**Art. 8º** Vencido o prazo a que se refere o art. 4º sem a manifestação ou providências pelo proprietário, compromissário ou possuidor, será expedido o auto de infração ao infrator, ficando o Município autorizado a proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, cujo valor por metro quadrado de área a ser limpa será o fixado no art. 6º;

**Parágrafo único.** Após a execução dos serviços, o responsável será notificado a efetuar o pagamento da taxa referente à limpeza do terreno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo efetivar-se, por via postal, com aviso de recebimento ou mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Agudos quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida.

**Art. 9º** O pagamento da multa não exime o infrator da responsabilidade pela execução do serviço ou do pagamento da taxa de limpeza, caso o serviço seja realizado pela Prefeitura Municipal ou através de empresa CONTRATADA ou conveniada.

**Art. 10º** As multas e taxas originadas pelo descumprimento desta Lei serão inscritas em Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo as certidões de dívida ativa serem posteriormente encaminhadas a Cartório de protestos.

**Art. 11º** A presente Lei será regulamentada, em até 60 (sessenta) dias, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 20 de setembro de 2018.

  
ALTAIR FRANCISCO SILVA  
Prefeito de Agudos

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8500 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 254

Página 8 de 8

### Comunicados

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COMUNICADO**

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Agudos comunica novos endereços das Unidades Escolares.

CRECHE BERÇÁRIO PROF<sup>a</sup> ALBA RAMOS BARBOSA CONDI

Rua Wilma Maria Venturini Tszolczky, nº 106 – A

Bairro: Parque Pampulha - Agudos/SP

CEP 17120-000

UNIDADE INFANTIL PROF<sup>a</sup> DIOMIRA NAPOLEONE PASCHOAL

Rua João Pessoa, 02

Bairro: Prof. Simões – Agudos/SP

CEP 17120-000

Rafael Lima Fernandes

Secretário de Educação e Cultura

### Licitações e Contratos

#### **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP EXTRATO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO**

CONTRATO nº 136/2016 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº.012/2016

PROCESSO nº. 142/2016 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AGUDOS/SP CNPJ (MF) 46.137.444/0001-74 - CONTRATADA: FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA- CNPJ (MF) nº. 10.263.661/0001-34 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA 30 (TRINTA) MESES DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO - INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS - DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/04/2018